ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO
Rua Dep. Tarcísio de Jesus. Centro. Inhapi – Alagoas – CEP: 57545-000.
E-mail: guardacivilmunicipal.inhapi@outlook.com. Intagran: @gcm.inhapi.

EDITAL Nº 002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO 1º ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP/2026 DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE INHAPI/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do órgão municipal competente, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover a qualificação profissional continuada dos integrantes da Guarda Municipal, bem como assegurar o cumprimento das exigências legais relacionadas ao porte funcional de arma de fogo,

CONSIDERANDO o art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre as Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, especialmente o art. 59, § 3º, que estabelece a realização de Estágio de Qualificação Profissional de, no mínimo, 80 horas anuais para integrantes das Guardas Municipais com porte de arma de fogo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, especialmente o art. 13, que disciplina o Estágio de Qualificação Profissional, estabelecendo carga horária mínima de 80 horas, com 65% de conteúdo prático;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, no que couber à capacitação em armamento e tiro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

CONSIDERANDO a autorização institucional de porte de arma de fogo da Guarda Municipal, observados o instrumento vigente junto à Polícia Federal e a situação individual dos servidores;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica **Nº 08230.006829/2023-19- SR/PF/AL, firmado entre este município e a SPF/MJ.**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de convocação, participação, frequência, avaliação, segurança e certificação dos servidores;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Convocação e Regulamentação do 1º Estágio de Qualificação Profissional – EQP/2026 da Guarda Municipal, mediante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Ficam convocados os integrantes da Guarda Municipal relacionados no Anexo II deste Edital para participarem do 1º Estágio de Qualificação Profissional – EQP/2026, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º O EQP constitui atividade de qualificação profissional continuada, destinada ao aperfeiçoamento técnico, operacional, legal e institucional dos integrantes da Guarda Municipal.

§ 2º O estágio possui caráter obrigatório para os guardas municipais abrangidos pelas exigências federais de manutenção do porte funcional de arma de fogo, respeitadas as hipóteses de impedimento legalmente reconhecidas.

§ 3º A participação ocorrerá conforme o cronograma, as turmas e as orientações expedidas pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 2º O EQP terá como objetivos:

I – atualizar os conhecimentos profissionais dos guardas municipais;

II – aprimorar as competências técnicas e operacionais necessárias ao exercício das atribuições institucionais;

III – aperfeiçoar os procedimentos de segurança no manuseio e emprego de armamento institucional;

IV – fortalecer a atuação preventiva, comunitária e orientada à proteção dos direitos fundamentais;

V – desenvolver competências relacionadas ao uso diferenciado da força;

VI – promover a atualização em legislação, defesa pessoal, procedimentos operacionais, atendimento pré-hospitalar e gerenciamento de conflitos;

VII – assegurar o cumprimento das exigências normativas de qualificação profissional anual relacionadas ao porte funcional de arma de fogo.

CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO

Art. 3º A convocação dos servidores será realizada pela Direção da Guarda Municipal, mediante publicação deste Edital e divulgação da relação nominal dos participantes.

§ 1º A relação nominal poderá ser divulgada em anexo administrativo próprio, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

§ 2º A convocação deverá indicar a turma, o período, o horário e o local de apresentação de cada participante.

§ 3º Os servidores deverão tomar ciência formal da convocação, por meio físico ou eletrônico institucional.

Art. 4º A participação dos servidores convocados constitui atividade funcional de capacitação, devendo ser compatibilizada com as escalas de serviço e com as normas municipais aplicáveis à jornada de trabalho.

§ 1º O/A Diretor/a deverá organizar as escalas de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais da Guarda Municipal.

§ 2º A participação fora da jornada ordinária observará a legislação municipal aplicável, inclusive quanto a compensação ou remuneração, quando cabíveis.

§ 3º Os servidores convocados deverão apresentar-se devidamente identificados e com os materiais e equipamentos determinados pela coordenação.

CAPÍTULO III – DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º O EQP terá carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

I – 52 (cinquenta e duas) horas de atividades práticas, correspondentes a 65% da carga horária;

II – 28 (vinte e oito) horas de atividades teóricas, correspondentes a 35% da carga horária.

§ 1º A distribuição observará o art. 13 da IN DG/PF nº 310/2025.

§ 2º Poderão ser utilizados instrumentos oficiais de ensino a distância para os conteúdos teóricos, desde que atendidas as condições normativas.

§ 3º As atividades práticas serão realizadas presencialmente, com supervisão de instrutores habilitados pelo Departamento de Ensino.

CAPÍTULO IV – DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 6º O EQP será desenvolvido conforme a matriz curricular constante do Anexo I, compreendendo as seguintes disciplinas:

I – Legislação aplicada às Guardas Municipais;

II – Direitos Humanos e Uso Diferenciado da Força;

III – Técnicas e Procedimentos Operacionais;

IV – Defesa Pessoal e Técnicas de Contenção;

V – Armamento e Tiro;

VI – Atendimento Pré-Hospitalar;

VII – Mediação de Conflitos e Atuação Comunitária;

VIII – Ética e Responsabilidade Profissional.

Parágrafo único. A coordenação poderá promover ajustes pedagógicos necessários ao cumprimento de exigências da Polícia Federal, desde que preservada a carga horária mínima e o percentual obrigatório de atividades práticas.

CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA E DA ASSIDUIDADE

Art. 7º A frequência será obrigatoriamente registrada em todas as atividades do estágio.

Art. 8º Para conclusão e certificação, será exigido o cumprimento integral da carga horária obrigatória.

§ 1º A ausência, ainda que justificada, não será computada como hora de instrução efetivamente realizada.

§ 2º Poderão ser organizadas atividades de reposição, desde que autorizadas pela coordenação e compatíveis com o calendário, os requisitos pedagógicos e a legislação.

§ 3º A reposição de atividades práticas deverá ocorrer mediante execução efetiva do conteúdo correspondente.

Art. 9º O servidor impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao Comando da Guarda Municipal e apresentar a documentação comprobatória pertinente.

§ 1º Serão analisados os afastamentos legais, licenças, situações médicas e demais impedimentos devidamente comprovados.

§ 2º A aceitação administrativa da justificativa não substitui eventual apreciação pela Polícia Federal, quando exigida.

§ 3º Os impedimentos de força maior relacionados à realização anual do EQP observarão o art. 13, §§ 3º a 5º, da IN DG/PF nº 310/2025.

CAPÍTULO VI – DAS AVALIAÇÕES

Art. 10. Os participantes serão submetidos a avaliações teóricas e práticas destinadas à verificação das competências desenvolvidas durante o estágio.

Art. 11. As avaliações poderão compreender:

I – provas escritas ou digitais;

II – exercícios práticos supervisionados;

III – simulações operacionais;

IV – estudos de caso;

V – avaliação de procedimentos de segurança;

VI – avaliações específicas de armamento e tiro.

Art. 12. Para fins de aprovação pedagógica no EQP, serão considerados:

I – cumprimento integral da carga horária;

II – aproveitamento mínimo de 70% nas avaliações teóricas, quando adotada pontuação numérica;

III – desempenho satisfatório nas atividades práticas essenciais;

IV – cumprimento dos requisitos específicos de armamento e tiro;

V – observância das normas de segurança.

§ 1º O aproveitamento mínimo de 70% constitui critério pedagógico institucional, não substituindo os critérios específicos estabelecidos pela Polícia Federal.

§ 2º O participante que não demonstrar desempenho satisfatório em competência prática essencial poderá ser submetido a recuperação, reavaliação ou repetição de atividades, conforme decisão fundamentada da Direção de Ensino.

§ 3º A reprovação no EQP poderá ensejar sua repetição, integral ou parcial, no mesmo exercício anual, nos termos do art. 13, § 2º, da IN DG/PF nº 310/2025.

Art. 13. O resultado individual será registrado como:

I – **SATISFATÓRIO:** cumprimento integral dos requisitos de aprovação;

II – **INSATISFATÓRIO:** não atendimento aos requisitos de desempenho, após os procedimentos de recuperação cabíveis;

III – **NÃO CONCLUÍDO:** impossibilidade de conclusão do estágio, com registro da causa e das providências administrativas.

Art. 14. Será assegurada ao participante ciência do resultado e possibilidade de solicitar revisão fundamentada no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua divulgação.

Parágrafo único. O pedido será apreciado pela Direção de Ensino, sem prejuízo das competências da Polícia Federal.

CAPÍTULO VII – DO ARMAMENTO E TIRO

Art. 15. A disciplina de Armamento e Tiro observará as normas da Polícia Federal e os procedimentos de segurança aplicáveis ao treinamento de integrantes das Guardas Municipais.

Art. 16. A disciplina terá, conforme a matriz adotada e a regulamentação aplicável, 10 horas de atividades, sendo:

I – 2 horas teóricas;

II – 8 horas práticas.

Parágrafo único. O treinamento deverá contemplar os quantitativos de disparos e demais requisitos técnicos exigidos pela regulamentação vigente, observada a referência de 50 disparos por participante estabelecida na Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, enquanto aplicável.

Art. 17. As atividades de armamento e tiro serão realizadas em local adequado, sob responsabilidade de instrutores com habilitação compatível com as exigências da Polícia Federal.

Art. 18. A participação nas atividades práticas dependerá:

I – da identificação do servidor;

II – da verificação de sua situação funcional e de sua habilitação;

III – da utilização dos equipamentos de proteção exigidos;

IV – do cumprimento das orientações de segurança;

V – da inexistência de impedimento legal ou administrativo para a atividade.

Art. 19. O descumprimento das normas de segurança poderá ocasionar o afastamento imediato da atividade, com registro da ocorrência e encaminhamento ao Comando.

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 20. São deveres dos guardas municipais convocados:

I – comparecer pontualmente às atividades;

II – cumprir integralmente a programação;

III – observar as orientações dos instrutores;

IV – utilizar os equipamentos de proteção determinados;

V – manter conduta disciplinada e respeitosa;

VI – preservar os materiais e equipamentos utilizados;

VII – participar das avaliações;

VIII – comunicar situações que possam comprometer a segurança das atividades;

IX – respeitar as normas administrativas e operacionais da instituição.

Art. 21. É vedado ao participante:

I – abandonar atividades sem autorização;

II – manipular armamentos ou equipamentos sem determinação do instrutor;

III – descumprir protocolos de segurança;

IV – praticar condutas que exponham terceiros a riscos;

V – fraudar registros de frequência ou avaliações;

VI – apresentar-se sob efeito de álcool ou de substâncias que comprometam a segurança e o desempenho.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 22. Compete a Direção da Guarda Municipal:

I – organizar a convocação;

II – definir as turmas e escalas;

III – acompanhar a frequência dos servidores;

IV – adotar providências relacionadas às ausências;

V – assegurar as condições administrativas necessárias;

VI – receber os resultados individuais;

VII – adotar as providências relativas à situação funcional e ao porte de arma de fogo;

VIII – realizar as comunicações pertinentes à Polícia Federal.

Art. 23. Compete à coordenação pedagógica:

I – executar o planejamento do estágio;

II – acompanhar o cumprimento da matriz curricular;

III – supervisionar os instrutores;

IV – controlar os registros acadêmicos;

V – organizar as avaliações;

VI – assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança;

VII – consolidar os resultados;

VIII – elaborar o relatório final.

CAPÍTULO X – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 24. Os participantes aprovados receberão certificado de conclusão do 1º Estágio de Qualificação Profissional – EQP/2026 da Guarda Municipal.

Art. 25. O certificado deverá conter:

I – identificação do Município e da instituição executora;

II – identificação do participante;

III – denominação do estágio;

IV – período de realização;

V – carga horária;

VI – resultado final;

VII – data de emissão;

VIII – identificação e assinatura dos responsáveis.

Parágrafo único. Os certificados deverão ser acompanhados de registros acadêmicos suficientes para comprovar a execução do estágio.

CAPÍTULO XI – DAS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO REALIZAÇÃO OU REPROVAÇÃO

Art. 26. A reprovação ou não realização do EQP configura hipótese de cancelamento do porte funcional condicionado, conforme art. 13, § 1º, da IN DG/PF nº 310/2025.

§ 1º A Direção de Ensino deverá comunicar à Polícia Federal as situações de reprovação, não realização e impedimentos excepcionais, na forma da regulamentação aplicável.

§ 2º As providências relativas à suspensão ou ao cancelamento do porte observarão as competências legais da Polícia Federal e as atribuições administrativas do Município.

§ 3º A eventual responsabilização disciplinar por ausência injustificada dependerá de procedimento próprio, observadas a legislação municipal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 27. Não será admitida a ausência de realização do EQP por mais de uma vez no período de três anos, conforme art. 13, § 5º, da IN DG/PF nº 310/2025.

Art. 28. A Guarda Municipal deverá assegurar a oferta anual do estágio, observadas as hipóteses excepcionais previstas na regulamentação federal.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O EQP será realizado conforme o cronograma constante do Anexo III, podendo ocorrer ajustes devidamente justificados e comunicados aos participantes.

Art. 30. Os dados pessoais dos servidores deverão ser tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 31. A realização do estágio não substitui outros requisitos individuais para concessão ou manutenção do porte funcional de arma de fogo, quando legalmente exigidos.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Guarda Municipal e pela coordenação pedagógica, observadas as normas legais e as competências da Polícia Federal.

Art. 33. Integram este Edital:

I – Anexo I: Matriz Curricular;

II – Anexo II: Relação dos Guardas Municipais Convocados;

III – Anexo III: Cronograma de Execução;

IV – Anexo IV: Termo de Ciência e Compromisso;

V – Anexo V: Formulário de Justificativa de Ausência.

Art. 34. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, 09 de novembro de 2026.

GILSON TENORIO CAVALCANTE:49406779404

Assinado de forma digital por GILSON TENORIO CAVALCANTE:49406779404

PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO
Rua Dep. Tarcísio de Jesus. Centro. Inhapi – Alagoas – CEP: 57545-000.
E-mail: guardacivilmunicipal.inhapi@outlook.com. Intagran: @gcm.inhapi.

ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR

1º ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP/2026

DISCIPLINA	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
Legislação aplicada às Guardas Municipais	6h	2h	8h
Direitos Humanos e Uso Diferenciado da Força	4h	8h	12h
Patrulhamento Tático Urbano	2h	14h	16h
Defesa Pessoal e Técnicas de Contenção	2h	10h	12h
Armamento e Tiro	2h	8h	10h
Primeira Resposta em Emergências e Atendimento Pré-Hospitalar Tático	4h	6h	10h
Saúde Mental e Prevenção do Suicídio	4h	4h	8h
Ética e Responsabilidade Profissional	4h	0h	4h
TOTAL	**28h**	**52h**	**80h**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO
Rua Dep. Tarcísio de Jesus. Centro. Inhapi – Alagoas – CEP: 57545-000.
E-mail: guardacivilmunicipal.inhapi@outlook.com. Intagran: @gcm.inhapi.

ANEXO II – RELAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS CONVOCADOS

ORD	GUARDA MUNICIPAL	CPF
1	Adriana Maciel de Souza	068.323.914-71
2	Dailton Rodrigues dos Prazeres	012.896.474-02
3	Eliene Maria Pereira dos Santos	080.357.494-04
4	Erenilson Beserra da Silva	070.053.444-05
5	Erlaildon Silva Macário de Oliveira	093.471.964-01
6	Fábio Vieira Marinho	032.075.324-70
7	Jerson de Araújo Silva Junior	019.646.854-00
8	José Salmo Ferreira dos Santos	074.508.314-57
9	Patrícia Alves de Barros	267.904.388-07
10	Ricardo Pereira da Silva	300.679.398-64
11	Valmir Alves dos Santos	070.875.044-36

Rua Dep. Tarcísio de Jesus. Centro. Inhapi – Alagoas – CEP: 57545-000.
E-mail: guardacivilmunicipal.inhapi@outlook.com. Intagran: @gcm.inhapi.

ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período: 23/11/2026 a 07/12/2026

Horário: 08h as 18h

Local das aulas teóricas: Sede da Guarda Municipal.

Local das aulas práticas: Sede da Guarda Municipal.

Local de armamento e tiro: Clube de Tiro Delmirense – CNPJ 41.115.776/0001-34. Rua Maurício de Nassau, 116 A, Pedra Velha, Delmiro Gouveia - AL

Data da disciplina armamento e tiro: 28/11/2026 – 7h as 18h

Carga horária total: 80 horas.

O cronograma detalhado, contendo disciplinas, instrutores, datas e horários, será divulgado previamente aos participantes.

Rua Dep. Tarcísio de Jesus. Centro. Inhapi – Alagoas – CEP: 57545-000.
E-mail: guardacivilmunicipal.inhapi@outlook.com. Intagran: @gcm.inhapi.

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula nº _____, integrante da Guarda Municipal, declaro que tomei conhecimento do Edital nº 01/2026, referente ao 1º Estágio de Qualificação Profissional – EQP/2026.

Declaro estar ciente das regras de participação, frequência, avaliação, segurança e das consequências administrativas decorrentes da não realização ou reprovação, conforme a legislação aplicável.

Comprometo-me a cumprir as normas estabelecidas e as orientações expedidas pela coordenação.

Inhapi/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Guarda Municipal

Rua Dep. Tarcísio de Jesus. Centro. Inhapi – Alagoas – CEP: 57545-000.
E-mail: guardacivilmunicipal.inhapi@outlook.com. Intagran: @gcm.inhapi.

ANEXO V – FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Nome do servidor: _____

Matrícula: _____

Turma: _____

Data(s) da ausência: _____

Disciplina(s): _____

Motivo da ausência:_____

Documentos comprobatórios anexados:

Solicito a análise da justificativa apresentada, observadas as disposições do Edital e da legislação vigente.

Inhapi/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

() Justificativa acolhida para fins administrativos.

() Justificativa não acolhida.

() Encaminhamento para análise complementar.

Providências relativas à reposição de carga horária: